



PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I – Prefeito: R\$ 18.684,90 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.228,30 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.228,30 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

§ 1º Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, a partir de janeiro de 2026, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os agentes políticos de que trata esta Lei perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio fixado nesta Lei.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º Caso o agente deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 3º Independentemente de solicitação, será pago ao agente político, por ocasião do gozo de suas férias, o terço constitucional a que se refere o artigo 7º, XVII, da CF/88.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

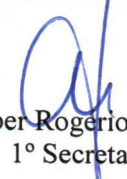


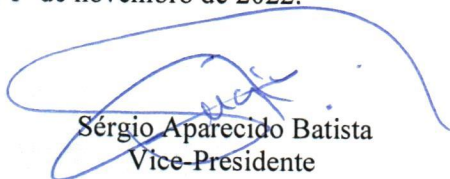
Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretária

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 179/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:26
Legislativo - PL 4/2022



PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000)

1-) DEMONSTRATIVO ANALITICO DO IMPACTO

Cargo	Subsídio Anterior	Subsídio Atual	Quantidade	Diferença
Prefeito	14.230,89	18.684,90	1	4.454,01
Vice-Prefeito	4.717,95	6.228,30	1	1.510,35
Secretários	4.778,83	6.228,30	8	11.595,76
Total Geral Mensal				17.560,12

Cargo	13º Salário Anterior	13º Salário Atual	Quantidade	Total
Prefeito	0,00	18.684,90	1	18.684,90
Vice-Prefeito	0,00	6.228,30	1	6.228,30
Secretários	4.778,83	6.228,30	8	11.595,76
Total Geral				36.508,96

Cargo	1/3 de Férias Anterior	1/3 de Férias Atual	Quantidade	Total
Prefeito	0,00	6.228,30	1	6.228,28
Vice-Prefeito	0,00	2.076,10	1	2.076,10
Secretários	1.592,94	2.076,10	8	3.865,28
Total Geral				12.169,66

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	13º Salário 1/3 de Férias	EXERCÍCIO			
			2025	2026	2027	2028
Prefeito	4.454,01	24.913,18	78.361,30	78.361,30	78.361,30	78.361,30
Vice-Prefeito	1.510,35	8.304,40	26.428,60	26.428,60	26.428,60	26.428,60
Secretários	11.595,76	15.461,04	154.610,16	154.610,16	154.610,16	154.610,16
Encargos Sociais (INSS) 21%	1.434,24	10.222,51	54.474,01	54.474,01	54.474,01	54.474,01
TOTAL	3.687,62	58.901,13	209.084,17	209.084,17	209.084,17	209.084,17

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

2º Quadrimestre de 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	7.557.589,04	
Rec. Corrente Líquida – RCL	19.962.306,36	37,85
Impacto ANO	209.084,17	
Rec. Corrente Líquida – RCL projeção*	21.229.413,75	
Índice após Impacto	7.766.673,21	36,58

* Para as projeções dos exercícios 2023 e 2024 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo **3,25% para 2023** (Resolução BACEN nº 4831/2020) e **3,00% para 2024** (Resolução CMN nº 4918/2021).

5) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL POR EXERCÍCIO

RCL - Receita Corrente Líquida	R\$ 21.229.413,75	Índice %
Exercício de 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 7.557.589,04	37,85%
(+) Impacto da Despesa Criada	R\$ 209.084,17	
Gastos com pessoal previsto	R\$ 7.766.673,21	36,58%

Exercício de 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 7.557.589,04	37,85%
(+) Impacto da Despesa Criada	R\$ 209.084,17	
Gastos com pessoal previsto	R\$ 7.766.673,21	36,58%

Exercício de 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 7.557.589,04	37,85%
(+) Impacto da Despesa Criada	R\$ 209.084,17	
Gastos com pessoal previsto	R\$ 7.766.673,21	36,58%

Exercício de 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 7.557.589,04	37,85%
(+) Impacto da Despesa Criada	R\$ 209.084,17	
Gastos com pessoal previsto	R\$ 7.766.673,21	36,58%

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DECLARAÇÃO

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei possui adequação com o Plano Plurianual – PPA, na medida em que somente entrará em vigor no exercício financeiro de 2025.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

11/11/22



PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 1º de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo mandato (2025-2028).

De acordo com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, é de iniciativa da Câmara Municipal o Projeto de Lei que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, também da Constituição Federal de 1988.

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso XI, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei nº 13.752/2018, equivale a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Encontrando-se, pois, os subsídios apresentados dentro dos limites legais.

Para cálculo dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fora aplicada apenas o percentual estimado da inflacionária (IPCA), perfazendo o índice de 28%, mesmo índice aplicado para os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Portanto, não se verifica qualquer aumento real.

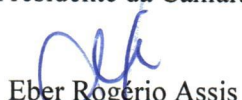
Não obstante a isso, somente à título exemplificativo, o montante líquido a ser percebido pelos respectivos agentes políticos, já descontados o imposto de renda (IR) e contribuição previdenciária (INSS), será de, aproximadamente: **R\$ 13.805,63** no caso de Prefeito, e **R\$ 4.615,41**, no caso de Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Oportuno destacar, ainda, que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ser realizada antes das eleições municipais (art. 42 da LOM), sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

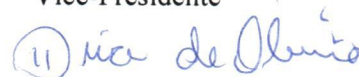
Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretária